# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003-04/2016

**O MUNICIPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, com sede da Prefeitura na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IRINEU HORST**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARLENE FERREIRA DO AMARAL 52540073034**, com sede na Rua Olavo Bilac, 329, Apto 01, Bairro Centro, Colinas, RS, inscrita no CNPJ sob nº 19.684.717/0001-28, neste ato representada pela **própria**, residente e domiciliado em Colinas, CPF 525.400.730-34, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores Alterações, bem como, pelo processo administrativo nº 029/2016, Dispensa de Licitação nº 003/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### 1.0 DO OBJETO

- **1.1** Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a realizar a prestação de serviços como oficineira nos cursos de corte e costura de artigos alusivos à Decoração de Páscoa, à Festa das Flores (25° Blumentanzfest) e ao Natal para os grupos atendidos e coordenados pelo Departamento de Assistência Social.
- **1.1.1** Os serviços serão prestados uma vez por semana com carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

#### 2.0 DO PRECO, PAGAMENTO E REAJUSTES

- **2.1** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) por hora.
- **2.2** No preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.
- **2.3** O pagamento pelos serviços executados será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- **2.4** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- **2.5** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

#### 3.0 DOS PRAZOS

- 3.1 O prazo para a prestação dos serviços será a contar de 01 de fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
- **3.2** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- **3.3 A CONTRATADA** fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

# 4.0 DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

**4.1** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar

o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

- **4.2** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
  - a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
  - b) furto, perda roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;
- c) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **4.3** Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste contrato, será exercida pelo Município, através do Departamento de Assistência Social.

# 5.0 DAS INFRAÇOES: PENALIDADES E MULTAS

## 5.1 Da Contratada:

- **5.1.1** Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;
- **5.1.2** Será aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.
- **5.1.3** Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora:
  - a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os produtos no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento dos produtos;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
  - **5.1.4** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **5.1.5** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

# 6.0 DA RESCISÃO

- **6.1** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - de comum acordo;
  - por ato unilateral ou escrito do Contratante;
  - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- -subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.
- **6.2** Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.
- **6.3** A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.
- **6.4** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar a Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.
- **6.5** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## 7.0 DA DOTAÇAO

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2026 – MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (656)

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2026 – MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (691)

## 8.0 DAS DISPOSICÕES GERAIS

- **8.1** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- **8.2** O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.
- **8.3** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- **8.4** Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Contratada assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.
- **8.5** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 25 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE COLINAS Irineu Horst - Prefeito Municipal CONTRATADA Marlene Ferreira do Amaral Marlene Ferreira do Amaral - Proprietária

TESTEMUNHAS:

Inês Lagemann Horn CPF n° 585.383.800-87 Marcelo Schroer CPF nº 569.721.050-72